

## **REGULAMENTO DO ESTUDANTE INSCRITO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**

### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente regulamento fixa as normas regulamentares da inscrição em unidades curriculares isoladas do ISAVE, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

### **Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)**

1 - Os estudantes, com matrícula válida, poderão inscrever-se e frequentar a título extraordinário unidades curriculares diferentes das constantes do plano de estudos do respectivo curso.

2 - A inscrição em outras unidades curriculares isoladas não confere ao estudante do ISAVE, qualquer direito à compatibilidade de horários.

3 - Não se consideram unidades curriculares isoladas as unidades curriculares a que um estudante deve inscrever-se para concluir um curso de 1º ciclo, independentemente do número de ECTS que lhe faltarem para o efeito, caso em que é considerado estudante em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, conforme o regime em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior.

4 - Podem igualmente inscrever-se e frequentar unidades curriculares de qualquer curso do ISAVE outros interessados.

### **Artigo 3.º (Inscrição)**

1 - A inscrição em unidades curriculares isoladas deverá realizar-se na secretaria, até 15 dias seguidos após o início do respectivo semestre lectivo.

2 - O pedido de inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser recusado pelo Conselho Pedagógico com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, devendo ser ouvido o director do curso.

3 - É permitida a inscrição até ao máximo de 60 ECTS por ano.

#### **Artigo 4.º (Avaliação e creditação)**

1 - A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

2 - As unidades curriculares isoladas em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objecto de certificação;

b) São creditadas, até limite de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto Lei nº 115/2013 de 07 de Agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno.

c) São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido

3 - As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objecto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

4 - Para efeitos de assiduidade e avaliação aplica-se o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação do ISAVE.

5 - Os candidatos são seleccionados segundo o currículo apresentado e habilitações académicas, bem como as razões da sua pretensão, podendo existir a necessidade de realização de uma entrevista.

6 - A aprovação nestas unidades curriculares isoladas, não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem o direito de ingresso no ciclo de estudos em que foram efectuadas.

#### **Artigo 5.º (Candidatura)**

A inscrição é apresentada na secretaria, até ao início de cada semestre, tendo de ser instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento em modelo próprio, e com a devida fundamentação das razões do seu pedido;
- Documento comprovativo das habilitações;
- Cópia do documento de identificação
- Curriculum vitae

**Artigo 6º**  
**(Estatutos Especiais)**

Estes estudantes gozam das regalias dos Estatutos Especiais, designadamente, Estatuto de Trabalhador-Estudante, Dirigente Associativo, entre outros.

**Artigo 7.º**  
**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico.

**Artigo 8.º**  
**(Decisão)**

A decisão sobre os requerimentos apresentados é competência do Presidente do ISAVE mediante parecer do Conselho Pedagógico.

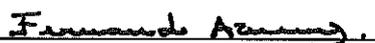
**Artigo 9º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2013/2014, ficando revogado o anterior Regulamento.

Aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico a 11 de Novembro de 2013.

Homologado pelo Presidente do ISAVE a 11 de Novembro de 2013.

O Presidente do ISAVE



(Prof. Doutor Fernando Azevedo)